



PREFEITURA DE
**JOÃO
PESSOA**
PRA VIVER MELHOR

GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 13.059, 17 DE JULHO DE 2015.

OBRIGA OS SUPERMERCADOS E ESTABELECIMENTOS SIMILARES, DE VAREJO OU ATACADO A DIVULGAREM POR MEIO DE SISTEMA ÓPTICO DE LEITURA DO CÓDIGO DE BARRAS AS DATAS DE VALIDADE DOS PRODUTOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os estabelecimentos que comercializam produtos alimentícios, incluindo os hipermercados, supermercados e similares de varejo ou atacado, que utilizem, em suas dependências, o sistema óptico de leitura de código de barras, deverão exibir na tela, quando da leitura do referido código, também a data de validade dos produtos.

Art. 2º As informações inseridas no sistema de leitura óptica – preço e data de validade – devem ser visualizadas para visualização dos consumidores nas telas dos computadores dos caixas, antes do pagamento.

Art. 3º Deverá ser possível aos consumidores consultar a data de validade dos produtos nos equipamentos de leitura ótica fornecidos pelos estabelecimentos para consulta de preço, os quais deverão estar localizados na área de vendas, com fácil acesso.

Art. 4º Os produtos que não têm código de barras não estão sujeitos ao cumprimento das determinações desta Lei.

Art. 5º V E T A D O.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor seis meses após a data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB,
em 17 de julho de 2015.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
PREFEITO

Autoria do Vereador Eduardo Carneiro

**PUBLICADO NO SEMANÁRIO
OFICIAL N.º 1490
de 16 a 22 de 08 de 2015**



PREFEITURA DE
**JOÃO
PESSOA**
PRA VIVER MELHOR

GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 13.060, 17 DE JULHO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO DIA “D” DA INCLUSÃO PROFISSIONAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E REABILITADOS NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a inclusão, no calendário oficial de eventos do município de João Pessoa, do dia “D” da inclusão profissional da pessoa com deficiência e reabilitados, que tem como objetivo conscientizar a população sobre o tema e sensibilizar as empresas a abrirem vagas para portadores de deficiência.

Art. 2º V E T A D O.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 17 de julho de 2015.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
PREFEITO

Autoria do Vereador Santino Feliciano

**PUBLICADO NO SEMANÁRIO
OFICIAL N.º 1490
de 16 a 22 de 08 de 2015**

SEGAP